



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



EDITAL 013/2021
PREGÃO PRESENCIAL 012/2021
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 013/2021

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA Estado do Piauí, por intermédio da Comissão de Pregões, designada pela portaria n.º 002/2021 de 01 de janeiro de 2021 vem pelo presente informar a quem interesse e que deste tomar conhecimento, que fará realizar uma licitação na MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL**, TIPO **MENOR VALOR POR ITEM**, às 08:00 horas do dia 22 de abril de 2021, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, situada à Av. Presidente Medice, 332, Centro, em Bertolândia, Estado do Piauí, ocasião em que serão recebidas as propostas de preços e os documentos de habilitação, que deverão ser entregues em envelopes separados e lacrados, obedecidas todas as disposições contidas na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e ainda, pelas disposições expressas no Edital.

1.2. Para solicitar informações e tirar dúvidas deste processo licitatório encaminhar para o e-mail cpldebertolinia@gmail.com, ou através dos telefones cadastrados no portal do Tribunal de Contas no Licitaweb, Decai do direito de solicitar esclarecimentos dos termos do edital de licitação perante a Administração, o licitante que não o fizer antes do segundo dia útil que anteceder a data fixada para recebimento das propostas.

1.3. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do Pregão, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pelo pregoeiro e equipe, com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

2. DO OBJETO:

2.1. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID 19, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

2.2. Os testes que serão apresentados deverão ter as seguintes especificações:

- a. Eficácia mínima de 97% (exigência apontada pela área de Vigilância Municipal)
- b. Sensibilidade de 96% (exigência apontada pela área de Vigilância Municipal)
- c. Especificidade de 97% (exigência apontada pela área de Vigilância Municipal)

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

3.1. A descrição do objeto, o valor máximo unitário de cada produto e o valor global máximo estão no Termo de Referência Anexo deste edital, disponível nos meios de publicação legais.

- a. Os produtos serão adquiridos parceladamente em conformidade com a necessidade do município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- b. O valor Global Máximo por Item da proposta serão aqueles estimados neste edital, constantes no Termo de Referência anexo deste edital.
- c. O valor Estimado Total é R\$ 154.150,000 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais).

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS

4.1. Dotação Orçamentária

10 301 1042 2167 0000 Manutenção das Ações de Combate a COVID-19 - Atenção Especializada

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

4.3. Fontes de Recursos:

F.M.S.–REPASSE DA PREFEITURA, FUS, ATENÇÃO ESPECIALIZADA.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas pertencentes ao ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento e habilitação, conforme cada caso, disposto neste Edital.

6. DO IMPEDIMENTO PARA PARTICIPAR

6.1. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação:

- a. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- b. Empresas que se encontre em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionem e nem sejam estabelecidas no Estado;
- c. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração;
- d. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de BERTOLÍNIA-PI;
- e. Empresas em regime consórcio e/ou seja, controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- f. Pessoa física, mesmo que em grupo;
- g. Pessoas jurídicas que sejam partes em processos judiciais envolvendo a Prefeitura Municipal de Bertolândia, por qualquer motivo referente a relação contratual administrativa.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



6.2. Pela simples participação nesta licitação a Empresa estará aceitando todas as condições estabelecidas no Edital.

7. DO CREDENCIAMENTO:

7.1. O credenciamento é um dos pré-requisitos de participação do certame, devendo a documentação estar fora do envelope ou envelope exclusivo para os documentos de credenciamento.

7.2. Para se credenciar para o certame as empresas terão que comparecer até às 08:00 horas do dia da abertura da sessão. Após a hora marcada não serão mais aceitas empresas que se apresentarem para o credenciamento atrasadas.

7.3. Cada proponente somente poderá ter um único representante.

7.4. A empresa que tiver seu representante descredenciado não poderá participar da fase de lances, mas poderá apresentar os envelopes com a proposta e com os documentos de habilitação.

7.5. DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

- a. **Procuração, tratando-se de Outorgado** por instrumento Público ou Particular, **com firmas reconhecida do outorgante e outorgado**, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, Anexo deste edital;
- b. **Cópia do documento oficial de identificação** que contenha foto, autenticado ou acompanhado do original para conferência do outorgado.
- c. **Cópia de comprovante de residência** do outorgante.
- d. **Declaração** dando ciência de que cumprem plenamente os **Requisitos de Habilitação**, conforme inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02.
- e. **Estatuto Social e Aditivo**.
- f. **Contrato Social** e último aditivo, registrado na Junta Comercial;
- g. **Registro Comercial**, no caso de empresas individuais, registrado na Junta Comercial, ou.
- h. **Ato Constitutivo**, para sociedades civis, registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- i. Se a empresa licitante se enquadrar nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, como **MICROEMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)**, deverá a mesma, no momento do credenciamento, apresentar **Declaração de enquadramento (ME) e (EPP)**, ou **Certidão Simplificada**, ambas emitida pela junta comercial da sede da proponente, esta declaração ou certidão será usada somente para efeito de aplicação do “direito de preferência previsto na citada norma”.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



8. DA PROPOSTA:

8.1. **ENVELOPE 1** - Contendo as propostas de preço que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI

COMISSÃO DE PREGÕES DE BERTOLÍNIA

PREGÃO PRESENCIAL 012/2021 - “PROPOSTA DE PREÇOS”

ITEM: ___ e ___

8.2. As propostas deverão ser apresentadas para cada Item sendo Item 1 TESTE IGG/IGM RÁPIDO e Item 2 TESTE AG ANTIGENO RAP. (SWAB).

8.3. As Propostas poderão ser apresentadas em envelope único tendo a proponente que apresentá-las separadas por Item.

8.4. Caso eventualmente ocorra à abertura de envelopes fora da ordem de análise de propostas e documentos de habilitação, por falta de informação na parte externa dos envelopes, será aquele novamente lacrado, sem análise de seu conteúdo, e rubricado o lacre por todos os presentes.

8.5. A ausência dos dizeres na parte externa não constituirá motivo para desclassificação da licitante, que poderá inserir as informações faltantes na sessão.

9. DO JULGAMENTO DA PROPOSTA ESCRITA:

9.1. O critério de julgamento da proposta será o **MENOR VALOR POR ITEM**.

9.2. O julgamento das propostas será objetivo, em conformidade com a modalidade e o tipo desta licitação, os critérios previamente estabelecidos neste ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

9.3. A proposta deverá atender as seguintes exigências:

a) Deverão conter o Nome, CPF, Função, Endereço, Telefone e E-mail do licitante;

b) Está dentro do envelope de Propostas, devidamente lacrado;

c) Ser datilografada, digitada ou impressa, escrita em português, datada, assinada e rubricadas em todas as folhas, não podendo conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas não ressalvadas e poderão ser entregues em 01 (uma) via;

d) Deverão conter as especificações do produto em conformidade com a descrição constante no Termo de Referência, anexo deste edital;

e) Ter descrita a Marca do produto

f) Ter prazo de validade não inferior a 60 dias, contados a partir da entrega da proposta;

g) Conter preços consignados em moeda corrente nacional, ou seja, em Real (R\$).

9.4. A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- a. Cujo objeto não atenda as especificações contidas no Termo de Referência;
- b. Cujo os prazos e condições não obedeçam este edital;
- c. Que apresentem preços baseados exclusivamente nas propostas dos demais licitantes.

9.5. Os licitantes deverão apresentar as suas propostas contendo o preço unitário, o preço total de cada produto e o valor global, devendo o pregoeiro considerar para efeito de negociação na sessão o **MENOR VALOR POR ITEM**.

9.6. O julgamento dar-se-á mediante a negociação do valor global, sem prejuízo da faculdade administrativa quando da contratação demandada por meio de requisições para aquele item, conforme exigir sua necessidade.

9.7. Se na apresentação das propostas escritas, houver empate, o pregoeiro procederá ao sorteio na forma do parágrafo 2º do Art. 45 da Lei. 8.666/93, para estabelecer qual dos licitantes empatados deve oferecer o lance primeiro, sem prejuízo de observação do art. 3º da mesma Lei.

9.8. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

9.9. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) da proposta mais bem classificada.

9.10. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.10.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.10.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da lei, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.11. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. DOS LANCES

10.1. Após a análise das propostas escritas o Pregoeiro classificará a proponente com a oferta de menor valor e as proponentes com as ofertas de preços até 10% (dez por cento) superior a menor proposta escrita.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



10.2. Não havendo pelo menos 3 (três) proponentes com propostas escritas nas condições anteriores, serão classificadas, para a fase de lances, as menores propostas, até o máximo de 3 (três) empresas.

10.3. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço e no valor global da proposta.

10.4. O Pregoeiro poderá no decorrer da sessão estipular tempo, para novos lances, parâmetros de redução sobre o menor preço (margem de lance), caso aja descumprimento dos prazos e parâmetros será considerado que a proponente decaiu do direito de propor o lance.

10.5. A desistência em apresentar lance verbal quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante daquela etapa de lance e na manutenção do último preço apresentado para efeito de ordenação das propostas.

10.6. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances ou conforme determinar o pregoeiro no momento da sessão.

10.7. Após a oferta dos lances, ficará a critério do Pregoeiro aceitar ou não a desistência, tendo a proponente que cumprir com o lance ofertado em caso de o Pregoeiro não aceitar a desistência deste.

10.8. O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas a reduzir ainda mais o preço, registrando preços iguais das empresas que reduzirem seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

10.9. Encerrada a etapa de lances serão ordenadas às propostas classificadas e classificáveis na ordem crescente dos valores. O preço considerado para efeito de registro será o último preço ofertado depois de esgotadas as etapas de lances, devidamente aceito pelo pregoeiro;

10.10. Considerada aceitável a oferta de menor preço, somente será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação quando concluído o julgamento das propostas de todas as empresas.

10.11. Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta, ou mais, aceitável cujo autor (s) atenda (m) os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.12. Depois de concluída a sessão, em especial para as rodadas de lances, depois de habilitada e adjudicada, os licitantes deverão apresentar as propostas devidamente corrigidas e readequadas, em prazo determinado pela comissão, considerando os valores negociados em sessão, os quais deverão ser levados em consideração para efeito de posterior chamamento, obedecida a ordem de classificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



10.13. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes “Documentação – propostas ou habilitação” na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

10.14. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos ou não, na sessão e as propostas, serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito e serão arquivados para aberturas posteriores e conclusão do certame.

10.15. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do procedimento licitatório desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea para contratar com a Administração pública.

10.16. É facultada à Comissão ou autoridade superior suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.

10.17. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta;

10.18. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **ENVELOPE 2** - contendo a documentação de regularidade da Empresa, que terá no frontispício os seguintes dizeres:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA – PI

COMISSÃO DE PREGÕES DE BERTOLÍNIA

PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

11.2. Deverá conter também o nome, o telefone, E-mail e o endereço do licitante.

11.3. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Presidente ou membros da Comissão de licitação, pelo menos 30 (Trinta) minutos antes do início da Sessão.

11.4. O licitante deverá apresentar, dentro do envelope de habilitação, os seguintes Documentos de Habilitação.

11.4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- a) Cópia do **documento oficial** de identificação que contenha foto, autenticado ou acompanhado do original para conferência do proprietário, sócio administrador ou administrador;
- b) **Registro comercial**, no caso de empresa individual, com últimos aditivos;
- c) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com últimos aditivos, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

11.4.2. DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL.

- a) Prova de Inscrição do Cadastro Nacional de Contribuintes Pessoa Jurídica - **CNPJ**;
- b) Prova de Situação de **Regularidade com o FGTS**;
- c) Prova de Regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**;
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da FAZENDA ESTADUAL**;
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária da FAZENDA ESTADUAL**;
- f) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Regularidade com a **Dívida Ativa da FAZENDA MUNICIPAL**;
- g) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Regularidade com a **Situação Fiscal e Tributária da FAZENDA MUNICIPAL**;
- h) Certidão Negativa de **DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**;
- i) **ALVARÁ** de Funcionamento da Proponente.

11.4.3. COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS OPERACIONAL

- a. **CRF** pessoa Jurídica participantes do certame.
- b. **Certidão** de quitação do **CRF** pessoa Jurídica participante do certame.
- c. **AFE** Autorização de Funcionamento de Empresa para o fornecimento de Produtos para Saúde da empresa licitante, expedida pelo Ministério da Saúde e cópia legível de sua **publicação no Diário Oficial da União**;



- d. **Licença Sanitária de Funcionamento** de Empresa para o fornecimento de Produtos para Saúde, expedida pela Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso e do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;
- e. Licença Sanitária de Funcionamento de Empresa para o **Transporte de Produtos para Saúde**, expedida pela **Autoridade Sanitária Estadual ou Municipal**, conforme o caso, do domicílio ou sede da empresa licitante, renovada anualmente, dentro do seu prazo de validade;
- f. **AE**, Autorização Especial de Empresa de Produtos para Saúde da empresa licitante, expedida pelo Ministério da Saúde e **cópia** legível de sua **publicação** no **Diário Oficial** da União.

11.4.4. **COMPROVAÇÕES QUALIFICAÇÃO TÉCNICAS PROFISSIONAL**

- a. **CRF** do responsável técnico da proponente.
- b. Cópia de **Contrato**, com firma reconhecida do contratante e contratado, comprovando o vínculo empregatício do responsável técnico, podendo ser apresentada cópia da **CTPS**.
- c. **Certidão** de **quitação** do **CRF** do responsável técnico da proponente.

11.4.5. **COMPROVAÇÕES DA CAPACIDADE DE FORNECIMENTO**

- a. **Atestado (s) de Capacidade de Fornecimento** (declaração ou certidão), fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove que a licitante teve ou está tendo um bom desempenho no fornecimento dos produtos pertinentes e compatível em características com o objeto desta licitação.
- b. Comprovação de entrada (**Nota de Fornecedor**) de produtos deste processo licitatório nos últimos **06 meses anteriores** a publicação do aviso desta licitação.

11.4.6. **DOCUMENTOS DE COMPROVAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- a) **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social 2019, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa e devidamente cancelados, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) Para as empresas criadas no exercício em curso, apresentar a cópia, autenticada, do **Balanco de Abertura**, devidamente registrada ou autenticada na Junta Comercial do Estado da Sede ou Domicilio da licitante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial** pessoa jurídica expedida pela sede da proponente, pessoa jurídica emitida no sítio (<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>);

11.4.7. **OUTRAS COMPROVAÇÕES**

a) **Declaração de Fato Impeditiva** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, conforme Anexo deste Edital.

b) **Declaração que não Emprega Menor de 18 anos** elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também menor de dezesseis anos, conforme modelo anexo, de acordo com o Decreto Federal 4.358 de 05 de setembro de 2002.

c) **Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas, Inidôneas e Suspensas (CEIS)**, da pessoa jurídica, emitida no sítio (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis), podendo ser apresentado o resultado da consulta.

d) **Certidão Negativa Cível, Execução Cível Criminal e Auditoria Militar** da pessoa jurídica, expedida pela sede da proponente emitida no sítio (<http://www.tjpi.jus.br/themisconsulta/certidao>).

e) **Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos** da pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas da União (TCU), emitido no sítio (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=inabilitado:certidao:0>).

f) **Certidão Negativa de Débitos**, pessoa jurídica, expedida pelo Tribunal de Contas do TCE/PI, emitido no sítio <https://sistemas.tce.pi.gov.br/EmissaoDeCertidoes/consultarCertidao.xhtml>.

12. **DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

12.1. A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante comprove que atende às exigências do edital quanto à habilitação Jurídica, Fiscal, Qualificações Técnica e Econômico-Financeira.

12.2. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de Habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.

12.3. As certidões **deverão** estar dentro do prazo de validade que tem por referência a data de abertura deste processo, bem como também ser validada.

12.4. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, dito na lei 123/03, art. 42, contudo deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo assegurado o prazo de 05 dias úteis, prorrogáveis por mais 05 a critério da administração, para apresentá-las, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame.

12.5. A não regularização da documentação, no prazo previsto implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

12.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa, sem validação, e/ou incorreta ou contrariar qualquer dispositivo deste edital e seus anexos o proponente será inabilitado, exceto nos casos previstos na lei 123 para as ME, EPP's.

12.7. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da Matriz ou todos em nome da Filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à Matriz e referir-se ao local da sede do interessado.

12.8. É de inteira responsabilidade da proponente, através do seu representante, a veracidade da documentação apresentada.

12.9. Caso a proposta vencedora seja inabilitada na fase de análise de documentação será solicitada a documentação da empresa em ordem crescente de propostas.

12.10. E havendo somente um proponente interessado, será verificada a aceitabilidade das propostas e documentos de habilitação, podendo esta se reservar a interpor lances ou não.

12.11. Se não houver tempo suficiente para a finalização da etapa competitiva ou para abertura dos envelopes "Documentação – propostas ou habilitação" na mesma sessão; em face do exame das propostas com as exigências do Edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em atas e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada pelo Pregoeiro.

12.12. Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, e as propostas serão rubricados pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes, exceto quando renunciarem tacitamente ao direito.

12.13. Todos os documentos deverão ser apresentados em cópia autenticada e/ou cópia acompanhada de original.

12.14. A data de referência para a validade dos documentos será a da abertura do processo;

12.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a (s) licitante (s) será (ão) habilitada (s) e declarada (s) vencedora (s) do certame, sendo a ele (s) adjudicado a referido proposta, respeitada a ordem de classificação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



12.16. O pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos internos e externos, bem como ao setor requisitante da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória somente com os participantes já presentes na sessão, sendo solicitados e assinados os documentos das empresas presentes.

12.17. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão Presencial e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

12.18. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

13. DO CONTRATO

13.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) úteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.

13.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI.

13.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

13.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

13.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

13.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 8.666/93.

13.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 14.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);
- 14.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 14.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 14.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contratos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 14.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 14.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 14.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.
- 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 15.1. Entregar os produtos até 02 (dois) dias corridos a contar da data do requerimento;
- 15.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos produtos solicitados;
- 15.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 15.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 15.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 15.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 15.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 15.8. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



15.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

16. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1. O fornecimento do produto deverá ser realizado em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação.

16.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

16.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

16.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

16.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.

16.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

16.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

16.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2021, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.

16.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

16.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

16.11. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

16.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

16.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 16.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 16.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;
- 16.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 16.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;
- 16.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;
- 16.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;
- 16.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;
- 16.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;
- 16.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

17. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

- 20.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.
- 20.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

21. DO PAGAMENTO:

- 21.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.
- 21.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



21.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

21.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

21.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

21.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

21.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

21.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

22. DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

22.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

22.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

22.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

22.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

22.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos posteriores à contratação que:

- a) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- b) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

22.5. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- a) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



b) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

c) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

22.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

23. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

24.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. O atraso injustificado no fornecimento;
- e. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f. A subcontratação total ou parcial deste, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;
- i. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- j. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- k. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- n. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- p. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- q. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- r. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
- s. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

24.2.01. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

25. DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

25.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c. Apresentar documentação falsa;
- d. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e. Ensejar o retardamento da execução do objeto;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- f. No manter a proposta;
- g. Cometer fraude fiscal;
- h. Comportar-se de modo inidôneo;

25.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

25.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

25.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

25.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

25.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

25.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

25.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

25.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

25.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

26. ADJUDICAÇÃO

26.1. Após o julgamento das propostas e documentos de habilitação, será adjuncado o objeto pelo pregoeiro na própria sessão ao autor da proposta de menor valor.

26.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

27. HOMOLOGAÇÃO

27.1. Ato proferido pelo senhor Prefeito após a adjunção do objeto ao vencedor do certame.

27.2. Na hipótese de apresentação de recurso, o Senhor Prefeito Municipal decidirá sobre os recursos, adjudicando o objeto do Pregão Presencial à licitante considerada vencedora e, constatada a regularidade dos atos procedimentais, homologará o procedimento licitatório.

28. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

28.1. **Declarado o vencedor**, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentação das razões do recurso por escrito, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

28.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

28.3. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade;

28.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

28.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor;

28.6. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido em edital.

29. DA IMPUGNAÇÃO

29.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão e caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

29.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Art. 113 da lei 8.666/03.

30. DA PUBLICAÇÃO

30.1. Os extratos e os demais atos pertinentes a este Pregão, sujeitos à publicação, serão feitos no Diário Oficial dos Municípios.

31. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

31.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

31.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

31.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



31.4. **Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao processo.**

31.5. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

31.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

31.7. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

31.8. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

31.9. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial dos Municípios, na forma legal, quando couber.

31.10. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

31.11. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Manoel Emídio estado do Piauí.

32. INTEGRAM ESTE EDITAL:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Credenciamento;

Anexo III– Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

Anexo IV - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo legal para licitar;

Anexo V – Modelo de declaração de cumprimento ao art. 37, XXXIII da CF, sobre emprego de menores;

Anexo VI – Modelo de Proposta;

Anexo VII – Minuta Contratual;

Anexo VIII – Recibo de Entrega de Edital;

Bertolândia-PI, 08 de abril de 2021.

Pregoeiro



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 013/2021

1. OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID 19, conforme segue na planilha abaixo.

1.2. Os testes que serão apresentados deverão ter as seguintes especificações:

- a. Eficácia mínima de 97% (exigência apontada pela área de Vigilância Municipal)
- b. Sensibilidade de 96% (exigência apontada pela área de Vigilância Municipal)
- c. Especificidade de 97% (exigência apontada pela área de Vigilância Municipal)

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação se justifica em decorrência da pandemia do COVID-19 e levando em conta a situação de emergência (Pandemia) e, com o intuito de abastecer as Unidades de Referência com Testes rápidos para detecção da COVID-19, assegurando aos usuários e aos profissionais da área de Saúde, condições adequadas segundo o Protocolo de Manejo para o Novo CORONAVÍRUS (COVID-19) do Ministério da Saúde. Assim, por tais razões, é que se faz necessária a compra do Material abaixo descrito.

2.2. Os produtos fornecidos deverão ser de qualidade e devem respeitar as normas de prevenção ao Covid-19.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO/ QUANTIDADE/ ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. O valor Global estimado é de R\$ R\$ 154.150,00 (Cento e Cinquenta e Quatro Mil e Cento e Cinquenta Reais)

3.2. O custo Estimado total e unitário do objeto está descrito conforme planilha abaixo:

ITEM	PRODUTO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL ITEM
01	TESTE IGG/IGM RÁPIDO	3.000	R\$ 30,33	R\$ 90.990,00
02	TESTE AG ANTIGENO RAP. (SWAB)	1.000	R\$ 63,16	R\$ 63.160,00

4. DO CONTRATO

4.1. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI convocará a adjudicatária, e esta terá o prazo de até 05 (dias) uteis a contar da sua convocação para assinar o Contrato sob pena de decair do direito ao fornecimento, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida em lei aonde será convocada na ordem de classificação de proposta a próxima proponente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



4.2. O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de BERTOLINIA-PI.

4.3. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

4.4. Inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

4.5. O Contratado não se eximirá das penalidades correspondentes, na hipótese de inexecução contratual.

4.6. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato em conformidade com a lei 8.666/93.

4.7. Quaisquer alterações contratuais deverão ser devidamente formalizadas com a sua justificativa fundamentada em legislação pertinente.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento em até 30 (dias), mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s),

5.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta.

5.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.

5.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA.

5.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato.

5.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.

5.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Entregar os produtos até 02 (dois) dias corridos a contar da data do requerimento;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 6.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos produtos solicitados;
- 6.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 6.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 6.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 6.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;
- 6.8. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;
- 6.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

7. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 7.1. A entrega do produto deverá ser realizada em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação.
- 7.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.
- 7.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.
- 7.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.
- 7.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.
- 7.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.
- 7.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.
- 7.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2021, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



7.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

7.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

7.11. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.

7.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

7.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

7.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

7.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação;

7.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

7.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa OPERAÇÃO, inclusive os de reparação;

7.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

7.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

7.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;

7.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

7.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

8. DO LOCAL DE ENTREGA



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



8.1. O fornecimento do produto deverá ser feito em local especificado na ordem de fornecimento do produto.

8.2. Havendo disponibilidade logística da contratada, a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

9. DO PAGAMENTO:

9.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

9.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

9.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

9.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

9.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

9.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

9.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

9.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

10. DO REEQUILIBRIO ECONOMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

10.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



10.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

10.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

10.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

10.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

c) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

d) Que representem um caso fortuito ou de força maior.

10.5. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

d) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;

e) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;

f) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

10.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início na data de sua assinatura, expirando em 31 de dezembro do corrente ano, podendo ser renovado, dependendo do acordo entre as partes e em conformidade com a lei 8.666/93.

12. AS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

i. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

j. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

k. Apresentar documentação falsa;

l. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

m. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

n. No mantiver a proposta;

o. Cometer fraude fiscal;

p. Comportar-se de modo inidôneo;

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

12.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. **ALTERAÇÕES**

13.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

14. **FONTE DE RECURSOS**

14.1. Dotação Orçamentária

10 301 1042 2167 0000 Manutenção das Ações de Combate a COVID-19 - Atenção Especializada

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. Elemento de Despesa

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

14.3. Fontes de Recursos:

F.M.S.–REPASSE DA PREFEITURA, FUS. ATENÇÃO ESPECIALIZADA (COVID)

15. **RESCISÃO**

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

15.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

15.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

15.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

15.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

15.2.4. O atraso injustificado no início do fornecimento;

15.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



- 15.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 15.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;
- 15.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 15.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 15.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 15.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 15.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;
- 15.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 15.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 15.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- 15.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



15.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e sem ônus para ambas as partes;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

15.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. LEGISLAÇÃO PERTINENTE

16.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei Federal nº [10.520/02](#), submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

17. FISCALIZAÇÃO

17.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

17.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos neste edital serão resolvidos através de legislação própria de cada caso.

18.2. A empresa participante deste referido certame que impetrar recurso sem haver fundamentação legal, percebendo-se que houve má fé, será responsável por todas as despesas que ocorrerem no processo, inclusive para as demais empresas concorrentes.

18.3. Todos e qualquer pedido de alteração do Contrato, nota de Empenho oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

18.4. A Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI fica reservada o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação, de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.5. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



18.6. As recusas ou as impossibilidades de assinaturas devem ser registradas expressamente na própria ata da sessão.

18.7. Os extratos parciais do resultado final desta licitação serão divulgados em Diário Oficial.

18.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Diário Oficial, na forma legal, quando couber.

18.9. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

18.10. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

18.11. Os casos omissos desta licitação para efeito de posterior contratação serão solucionados pelo Pregoeiro, na sessão, sempre na presença dos representantes das empresas envolvidas e em detrimento dos cumprimentos da lei.

18.12. Omissões, equívocos meramente formais, fatos supervenientes, conflitos ou outras situações porventura vivenciadas, serão decididos pelo Pregoeiro na sessão, com vista conferir agilidade ao feito.

18.13. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca da Cidade de Bertolândia, Piauí, excluído que fica quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

Bertolândia-PI, 08 de abril de 2021

Pregoeiro



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO II
MODELO DE CREDENCIAMENTO
PROCURAÇÃO

A (nome da empresa) _____, CNPJ n.º _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa _____ nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurado r(es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA-PI (ou de forma genérica: para junto aos Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 012/2021, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, assinar documentos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso, e, em especial, para (se for o caso de apenas uma licitação).

_____, _____ de _____ de 2021.

Assinatura

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO

“DECLARAÇÃO”

À:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/20211.

Declaro para os devidos fins que a empresa _____,
inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº _____, **CUMPRE**
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, nos termos do art. 4º, inciso VII, da
Lei Federal nº 10.520/02, o que poderá ser comprovado, caso a empresa seja a detentora da melhor
proposta neste Pregão.

_____ - __, de _____ de 2021

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação para credenciamento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO
“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/20211

(Razão Social da Empresa), estabelecida na.... (Endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, **QUE INEXISTE QUALQUER FATO IMPEDITIVO** à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente

..... de de 2021.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PARA COM O MINISTÉRIO DO
TRABALHO**
“DECLARAÇÃO”

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA-PI

At. – Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/20211

(Razão Social da Empresa), estabelecida na ... (endereço completo) ..., inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que **ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO**, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz-).

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade assina a presente.

..... de de 2021.

Razão Social da Empresa

Nome do responsável/procurador

Cargo do responsável/procurador

Nº do documento de identidade

Obs.: Este deverá ser apresentada junto com documentação de habilitação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO VI

MODELO DE PROPOSTA REFERENTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/20211

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE

Nome:

CNPJ n.º

Endereço: _____, N.º _____

Bairro: _____ Cidade: _____ CEP: _____

Fone: 0XX (XX) XXXX XXXX FAX: _____ E-mail: _____

02 – DADOS BANCÁRIOS

Conta Corrente n.º.

Agência n.º.

Banco:

03 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Edital

04 – VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (Sessenta) dias

05 - PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa, estão incluídos todos os custos com mão de obra, aquisição dos materiais necessários, seguros, licenças, transporte, encargos sociais e trabalhistas, taxas e implementos.

Bertolândia-PI, XX de XXXXX de 2021.

Razão Social da Empresa	Responsável Técnico
Nome do responsável/procurador/outorgado	Registro no Conselho
Cargo do responsável/procurador	CPF
CPF.: _____	

Obs.: Este deverá ser apresentada em papel timbrado no envelope de Propostas.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



-DESCRIÇÃO DO OBJETO.-

ITEM	PRODUTO	EFICÁCIA	ESPECIFICIDADE	SENSIBILIDADE	MARCA	UNID. MED.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01									

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador/outorgado
Cargo do responsável/procurador
CPF.: _____

Responsável Técnico
Registro no Conselho
CPF _____

Esta Pessoa Jurídica Declara se comprometer a cumprir com as exigências de Eficácia, Sensibilidade e Especificidade, bem como declara a mesma que tem disponibilidade para a pronta entrega do objeto deste processo licitatório conforme exigências deste edital.

Obs.: Cada Planilha com a Proposta deverá conter a data de abertura do processo, e deve estar assinada pelo representante da proponente e Responsável Técnico.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____ PP/2021

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID 19 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO DESTES EDITAL. ESTABELECIDO PELO PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SEGUEM.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de BERTOLÍNIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.034/0001-04, localizada na Avenida Presidente Medice, 332, Centro. Bertolândia-PI, CEP: 64 830-000, Centro, nesta cidade de BERTOLÍNIA, Estado do Piauí, neste ato representada por seu Secretário Municipal, Sr. _____, brasileiro (a), solteiro (a), portador (a) do CPF nº _____ residente e domiciliado (a) na _____, Bairro _____, centro, nesta cidade, doravante denominado (a) de CONTRATANTE, e _____, inscrita no CNPJ-MF sob o Nº _____, com sede a _____, representada neste ato pelo _____ localizado à _____ - CEP: _____ - CNPJ nº _____, Estado do _____ doravante denominado CONTRATADO, celebram o presente Contrato estabelecido pelo processo de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 012/2021 e conforme Descrição do Objeto e Termo de Referência, do Edital e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS PARA O COVID 19, conforme Termo de Referência anexo deste Edital.

1.2. Os testes que serão apresentados deverão ter as seguintes especificações:

- a. Eficácia mínima de 97%.
- b. Sensibilidade de 96%.
- c. Especificidade de 97%.

1.3. Conforme Termo de Referência anexo deste Edital constante no PREGÃO PRESENCIAL 012/2021.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____
(_____), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Efetuar o pagamento, mensalmente após a apresentação da (s) Nota (s). Fiscal (is) correspondente (s) ao (s) quantitativo (s) do produto (os) fornecido (s);
- 3.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas estabelecidas e em sua proposta;
- 3.3. Notificar por escrito à CONTRATADA, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção;
- 3.4. Exercer a fiscalização, coordenação e o acompanhamento da execução do Contrato, por meio de fiscal de contatos designado pela Prefeitura, independentemente, do acompanhamento e controle exercidos diretamente pela CONTRATADA;
- 3.5. Notificar a CONTRATADA quando for o caso, sobre a aplicação de eventuais sanções previstas em Contrato;
- 3.6. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos itens recebidos, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- 3.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Entregar os produtos até 02 (dois) dias corridos a contar da data do requerimento;
- 4.2. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela contratante quanto à fornecimento dos produtos solicitados;
- 4.3. Manter-se durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.4. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 4.5. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros, pelo transporte e pela embalagem resultante da execução do contrato;
- 4.6. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



4.7. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora dos padrões de qualidade exigidos pela legislação vigente;

4.8. Fornecer os produtos em matriz ou filial de atendimento, mediante requisição e formulários próprios do CONTRATANTE, apresentada por servidor credenciado;

4.9. O descumprimento de qualquer das obrigações poderá ser usado como motivo de rescisão contratual ou aplicação de penalidades em acordo com os termos desse edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O fornecimento do produto deverá ser realizado em até 02 (dois) dias corridos após a solicitação.

5.2. O não cumprimento, reincidente, do fornecimento do produto e não havendo justificativa legal da contratada, poderá a contratante prorrogar o prazo por mais uma vez ou aplicar sanções conforma a lei de contratos e licitações ou rescindir unilateralmente o contrato.

5.3. Os produtos poderão ser entregues por filial do vencedor desde que sejam mantidos todas as condições, critérios e preços estabelecidos neste edital.

5.4. A entrega dos produtos é de inteira e completa responsabilidade da contratada, arcando com todos os ônus deste.

5.5. O local de entrega dos produtos é aquele indicado na Ordem de Fornecimento de Produtos.

5.6. Havendo disponibilidade logística da contratada a mesma **poderá** recolher o objeto solicitado na sede ou matriz da contratada.

5.7. O objeto será fornecido parceladamente e proceder-se-á de acordo com as necessidades e conveniências do CONTRATANTE.

5.8. As quantidades estabelecidas no Termo de Referência anexo deste Edital são estimadas para serem realizados dentro do exercício de 2021, podendo, entretanto, haver acréscimo ou supressão, nos termos da Lei 8.666/93.

5.9. As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega e assinatura do responsável.

5.10. As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

5.11. Os produtos que apresentarem prazo de validade deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



5.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

5.13. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

5.13.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

5.13.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

5.14. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com o contrato;

5.15. O produto recusado deverá ser substituído no prazo de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação;

5.16. Não será admitida recusa de fornecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada;

5.17. Em casos de falta dos produtos, por motivos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de fornecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 05(cinco) dias, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos fornecimentos emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no Contrato;

5.18. A entrega do produto deverá ser acompanhada da Nota Fiscal;

5.19. A entrega do produto deverá ser feita a funcionária devidamente identificado e assinado pelo responsável pela entrega;

5.20. Não serão aceitos produtos com sujidades, em embalagens defeituosas, rasgadas e defeituosas.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. Fica designado como Gestor do Contrato o Secretário do Órgão solicitante ou pessoa por ele designado do órgão solicitante, cabendo a este o acompanhamento do cumprimento de todos os termos deste edital.

6.2. Fica designado como Fiscal do Contrato o Fiscal dos Contratos Administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento deverá ser efetuado até 30 (Trinta) dias após a emissão da nota Fiscal de Produto.

7.2. O pagamento poderá ser efetuado em parcela única, no valor requisitado, ou em parcelas, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela autoridade requisitante, sendo esta



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



condição imprescindível para o pagamento e em conformidade a disponibilidade de crédito orçamentário.

7.3. As Notas Fiscais/Faturas entregues não deverão portar vícios ou incorreções que impossibilitem ou atrasem o pagamento, hipótese em que a CONTRATADA suportará os ônus decorrentes do atraso.

7.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura é de responsabilidade da contratada, que deverá conter as especificações dos produtos e preços unitários em conformidade com a proposta ofertada.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.6. O pagamento somente será realizado após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação e relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93, através de documentação anexada à fatura, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

7.7. A verificação do cumprimento das condições de habilitação, conforme exigidas nos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei nº 8.666/93 será de responsabilidade do órgão solicitante, através do Secretário ou pessoa por ele indicada.

7.8. Os preços serão registrados por itens, considerando-se a totalidade e necessidade do objeto, sempre tendo em vista a necessidade do órgão solicitante.

CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO OU REVISÃO DOS PREÇOS

8.1. O Reequilíbrio Econômico-Financeiro ou Revisão do Preço do contrato poderá ocorrer para promover a recomposição do preço contratado, para mais ou para menos, em virtude da ocorrência de fatos imprevisíveis, provocadas por fatos extracontratuais, supervenientes à apresentação da proposta e, em geral, imprevisíveis ou, se previsíveis, de consequências incalculáveis, decorrentes da ocorrência de caso fortuito, de força maior ou fato do príncipe, superveniente à apresentação da proposta e capaz de retardar ou impedir a regular execução do ajustado.

8.2. São vedadas, sob pena de nulidade o Reajuste com quaisquer estipulações de:

8.2.1. Correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados.

8.3. O seu atendimento dos Reajustes e Revisões ficam a critério do ordenador de despesas;

8.4. Poderá ser buscada quando ocorrerem fatos **posteriores à contratação** que:

e) Sejam imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;

f) Que representem um caso fortuito ou de força maior.



8.5. Os Reajustes e as Revisões, se deferidas, será precedida de processo administrativo, o qual constará de:

- g) Requerimento, anterior ao fim da vigência do contrato, da proponente para a contratante;
- h) Comprovação que justifique a solicitação quer sejam planilhas de demonstração de variação de preços, indicadores de variações do mercado, etc.;
- i) Passará pela análise da assessoria jurídica e;

8.6. Deferimento ou indeferimento do ordenador de despesas.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados da data da assinatura do contrato, ou a término da prestação dos fornecimentos, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- 10.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- 10.2.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- 10.2.4. O atraso injustificado no fornecimento;
- 10.2.5. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 10.2.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 10.2.7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 10.2.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta 8.666/93;
- 10.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10.2.10. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 10.2.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



10.2.12. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

10.2.13. A supressão, por parte da Administração, compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 65 desta da lei 8.666/93;

10.2.14. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

10.2.15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

10.2.16. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para o fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

10.2.17. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

10.2.18. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

10.2.19. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

10.3. A rescisão do contrato poderá ser:

- a. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei 8.666/93;
- b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c. Judicial, nos termos da legislação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- q. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- r. Não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- s. Apresentar documentação falsa;
- t. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- u. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- v. Não manter a proposta;
- w. Cometer fraude fiscal;
- x. Comportar-se de modo inidôneo;

11.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

11.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa Administrativa de até 20 % (vinte por cento) sobre o valor do contrato e ser aplicada proporcionalmente às parcelas não executadas. Quando houver reincidência pelo contratado no cometimento de determinada infração, ou seja, nas reincidências específicas, a multa a ser aplicada deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido imposta pela infração anterior.
- c. Multa Moratória de 1% por dia útil de atraso pelo descumprimento de prazo contratual calculada sobre o a nota de empenho ou do saldo não atendido, seu valor não poderá exceder o da obrigação principal e pode ser cumulada com a multa Administrativa.
- d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- e. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.
- f. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização.

11.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.7. O processamento do Processo Administrativo de Responsabilização não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

11.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessário até o limite previsto no Artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13.1. Dotação Orçamentária

10 301 1042 2167 0000 Manutenção das Ações de Combate a COVID-19 - Atenção Especializada

10 301 1052 2098 0000 - Manutenção e Encargos com a Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Elemento de Despesa



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



3.3.90.30.00 - Material de Consumo

13.3. Fontes de Recursos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

14.1. O presente instrumento contratual reger-se-á pelas cláusulas aqui acordadas e pelos preceitos legais contidos na Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Manoel Emídio – PI para dirimir toda e qualquer dúvida ou questões oriundas do presente contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja e por estarem de acordo, justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com as testemunhas abaixo transcritas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Este instrumento contratual é de fornecimento de produtos por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade de ordem trabalhista e/ou previdenciária, ou fiscal.

16.2. O presente instrumento contratual obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, devendo estes zelar pelo seu fiel e integral cumprimento.

BERTOLÍNIA – PI, _____ de _____ de 2021.

Geraldo Fonseca Correia
Prefeito Municipal
Contratante

Contratado

Testemunhas:

- 1)
- 2)



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04



ANEXO IX

RECIBO DE ENTREGA DE EDITAL E SEUS ANEXOS
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021

EMPRESA: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

CNPJ DA EMPRESA: _____

TELEFONES: _____ FAX: _____ E-MAIL: _____

RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO DO EDITAL

NOME: _____

CARGO/FUNÇÃO: _____

ENDEREÇO: _____

CIDADE: _____ UF: _____

RG: _____ CPF: _____

TELEFONES: _____ E-mail: _____

Recebi cópia do Edital e seus anexos relativos ao **Pregão Presencial N° 012/2021**, cujos envelopes de Proposta e Habilitação serão recebidos pelo Presidente da Comissão de Pregões a partir das **08:00 horas**, do dia **22/04/2021**, na sala da Comissão Licitações, situada na Avenida Presidente Medice, 332, Centro – Bertolândia-PI, CEP 64.870-000.

_____, ____ de _____ de 2021.

➤ Aos licitantes que retirarem o Edital no Sítio do Tribunal de Contas do Estado – TCE-PI, solicitamos às V.S.ª preencherem o recibo de entrega de edital acima e enviar para Prefeitura Municipal ou entregar na sede da Prefeitura no dia da abertura deste processo.

➤ A não remessa de recibo exime o Presidente da Comissão de Licitações da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como, de quaisquer informações adicionais.